



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.791, 1º de Abril de 2016.

Dispõe sobre a concessão da gratificação de incentivo à produtividade aos agentes públicos que atuam nas atividades e ações de vigilância sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 63 Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 1º de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Andradina formalizou sua adesão aos grupos de ações estratégicas de vigilância sanitária, assumindo a gestão em nível municipal do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e comprometendo-se a garantir recursos humanos e a utilizar os recursos financeiros do Teto Financeiro de Vigilância Sanitária - TFFVISA;

CONSIDERANDO que a adesão às ações de vigilância sanitária, conforme disposições da Resolução nº 105/2012/SES/MS, de 26 de novembro de 2012, exige que o Município de Nova Andradina mantenha uma equipe de trabalho em quantidade, categorias e formação profissional próprias para o serviço, sob pena de sofrer sanção e suspensão dos repasses financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar os agentes públicos a realizarem ações nas áreas de fiscalização sanitária, a obterem melhores resultados para o incremento da arrecadação e elevação da qualidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a avaliação contínua do desempenho dos agentes públicos que atuam em ações fiscais tem por escopo proporcionar o aperfeiçoamento profissional dos agentes públicos e integrá-los, de forma sistemática, às ações coletivas para eficiência da gestão, coordenação, fiscalização e controle das atividades que geram receitas para o Município;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.791/2016 pág. 02

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A gratificação de incentivo à produtividade, prevista no inciso IX do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, será atribuído como incentivo à obtenção de melhores resultados, em termos de qualidade, quantidade e eficiência, nos serviços de competência da Prefeitura Municipal, observadas as disposições deste Decreto.

§1º A gratificação de incentivo à produtividade será concedida somente a servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo que exercer suas atribuições vinculadas às ações de vigilância sanitária.

Art. 2º A gratificação de incentivo à produtividade de que trata este decreto será atribuída aos servidores municipais no exercício da função de:

I - Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Inspeção Sanitária e, por designação específica, ocupante da função de Farmacêutico.

§1º Para perceber a gratificação de incentivo à produtividade será exigido que o servidor esteja ocupando uma das funções discriminadas no inciso I do *caput* deste artigo e esteja executando, de forma contínua e permanente, tarefas vinculadas às descritas no Anexo I.

§2º A gratificação não será concedida ao servidor efetivo que estiver no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, durante esse período, com atribuições de direção, gerência, chefia, coordenação e/ou supervisão de unidade organizacional ou equipe de trabalho do respectivo órgão de lotação, que executa, exclusivamente, tarefas descritas no Anexo I.

§3º A gratificação constante do presente artigo será paga aos servidores juntamente com os vencimentos do mês, não o incorporando em nenhuma hipótese para quaisquer efeitos legais.

§4º A gratificação constante do presente artigo não será concedida aos servidores que já fazem jus e recebam os adicionais de dedicação exclusiva e/ou ampliação de carga horária e/ou representação.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.791/2016 pág. 03

Art. 3º A gratificação de incentivo à produtividade será atribuída com fundamento nos resultados da avaliação do desempenho das suas tarefas e dos resultados obtidos pela respectiva equipe de trabalho, coletivamente, bem como o desempenho institucional medido pelo incremento à arrecadação municipal.

§1º Os resultados do desempenho coletivo serão medidos considerando a produção conjunta do grupo, bem como a aferição de incremento na arrecadação de tributos municipais, em decorrência de ações fiscais na respectiva área de atuação.

§2º O desempenho institucional será aferido a partir da medição do crescimento da arrecadação de impostos e taxas, relativamente à receita realizada no exercício anterior.

CAPÍTULO II

DA AFERIÇÃO DO DESEMPENHO COLETIVO E INSTITUCIONAL

Art. 4º O desempenho coletivo e institucional corresponde à medição da arrecadação, aferida nos últimos 12 (doze) meses, que antecederem o mês de referência do cálculo da gratificação de incentivo à produtividade, que será medido relativamente à realização de receitas decorrentes de:

I – recolhimento de taxas, tarifas e multas em razão de ações de fiscalização, notificações e aplicação de sanções administrativas efetivadas por ocupantes das funções no inciso I do art. 2º.

§1º Serão considerados na apuração os valores arrecadados relativamente aos reflexos financeiros dos impostos, taxas e tarifas relativamente à cobrança de juros e multas administrativas por inadimplemento de obrigação e pagamento de dívida ativa.

Art. 5º Será utilizado como referência para definição do Índice de Desempenho Coletivo e Institucional – IDCI valor equivalente a 30% (trinta por cento) do incremento real da arrecadação municipal de ações fiscais realizadas pelos integrantes dos grupamentos referidos no inciso I do art. 2º deste Decreto.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.791/2016 pág. 04

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE

Art. 6º O valor individual da gratificação de incentivo à produtividade será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$VGP = (((VA \times FAT) \times IDCI) \div NRE)$, onde:

VGP = Valor da Gratificação de Incentivo à Produtividade.

VA = Valor efetivamente arrecadado nos últimos 12 (doze) meses, que antecederem o mês de referência;

FAT = Fator de Ponderação Médio de Referência da Arrecadação, valor fixo, equivalente a 1/12 (um doze avos), aproximadamente: 0,08333;

IDCI = Índice de Desempenho Coletivo e Institucional;

NRE = Número Total de Integrante da Equipe de Trabalho Institucional;

§1º O valor da gratificação de incentivo à produtividade dos servidores que exercem atribuições inerentes à chefia imediata ficam submetidos aos limites fixados no artigo 5º, e integram o cálculo do NRE junto ao grupo de trabalho sob sua coordenação e supervisão.

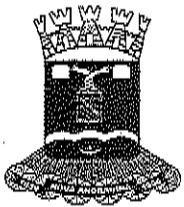
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A da gratificação de incentivo à produtividade não se incorpora ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.

Art. 8º Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão para:

I - estabelecer procedimentos complementares para aplicação deste Decreto, para avaliação individual dos ocupantes das funções destacadas no artigo 2º e de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

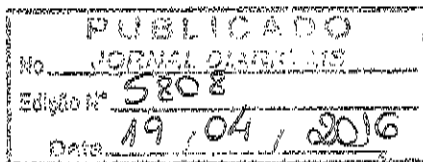
Decreto 1.791/2016 pág. 05

encaminhamento das informações para concessão da gratificação de incentivo à produtividade;

II - aprovar modelos de formulários para apresentação de relatório dos procedimentos licitatórios realizados e da folha para pagamento da vantagem de que trata este Decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2016.

Nova Andradina-MS, 1º de Abril de 2016.




ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.791/2016 pág. 06

ANEXO I – DECRETO Nº 1.791, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

ATRIBUIÇÕES VINCULADAS ÀS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

GRUPO DE TRABALHO: FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Inspeção de ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor; fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; inspeção de estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos verificando condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos; coleta de amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso, providenciando a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor; fiscalização e orientação técnica sanitária no âmbito dos sistemas de vigilância sanitária e epidemiológica; proposição de medidas corretivas de saúde pública às unidades de saúde; realização de visitas, vistorias de estabelecimentos, emissão de autos de constatação e notificações na respectiva área de atuação, visando a proteção da saúde e o bem estar do consumidor e da população; orientação aos cidadãos e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; apuração de denúncias e elaboração de relatório sobre as providências adotadas.

INTEGRA O GRUPO: Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Inspeção Sanitária e, por designação específica, ocupante da função de Farmacêutico.
